



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

---

*Relatório da Correição Geral Ordinária*

---

*Corregedoria Geral da Justiça*  
*Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista*  
*Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

---

*Unidade Judiciária:*

*Vara Única da Comarca de Bujari*

---

*Magistrado Titular da Unidade Judiciária: Manoel Simões Pedroga*  
*Período de Correição Eletrônica: 27 de Fevereiro a 03 de Março de 2023*  
*Data da Visita Técnica: 14 de Março de 2023*



## **1. APRESENTAÇÃO:**

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, possui como precípua finalidade reunir informações, por meio eletrônico, acerca da Unidade Judiciária, relacionadas à condução administrativa dos Processos Judiciais, com objetivo de identificar eventuais pendências, bem como orientar quanto às medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Por este motivo, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.237, pág. 112, de 06 de fevereiro de 2023, ocasião em que fora designado para a realização da Correição Geral Ordinária perante a Vara Única da Comarca de Bujari, nos dias 27 de fevereiro a 03 de março de 2023.

## **2. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:**

A captação das informações relativas aos Serviços Forenses Judiciais, fora realizada na modalidade eletrônica, utilizando-se dos Sistemas de Automação Judiciária - SAJ/EST, SAJ/PG5, no endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, bem como SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado.

A sistemática adotada para análise Correicional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 (sessenta) dias, procedendo-se a distinção dos feitos que constam nas filas de trabalho da Unidade, bem como daqueles que se encontram no âmbito da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Do mesmo modo, foram observados os Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias, Fila de Trabalho Concluso - Juiz Leigo por mais de 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 (quinze) dias, identificando-se os feitos que tocam às filas da Unidade, assim como da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação no tocante a quantidade de Servidores.

### 3. CONCLUSÃO:

A Correição na modalidade eletrônica ocorreu dentro do prazo previsto.

Após análise do Relatório Correcional, **depreende-se a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias** no Gabinete do Magistrado.

Quanto aos processos alocados na Secretaria, consoante narrado alhures, procedeu-se à distinção dos feitos que constam nas filas de trabalho da Unidade, bem como daqueles que se encontram no âmbito da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE.

Neste contexto, **depreende-se a existência de feitos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias, a ensejar providências, nas filas que tocam à Vara Única da Comarca de Bujari**, carecendo de medidas de Gestão.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Outrossim, **dessume-se a existência de feitos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias, a ensejar providências, nas filas concernentes à Central de Processamento Eletrônico - CEPRE.**

Destaque-se que as pendências apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da Unidade Judiciária, garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite Processual.

Outrossim, as demais orientações serão apresentadas por ocasião da entrega do Relatório de Correição, sublinhando que os Gestores das Unidades Judiciárias deverão manter fiscalizações internas periódicas com vistas ao alcance da grande missão do Judiciário Acreano, consistente na efetivação de uma Prestação Jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Data e Assinatura Eletrônica.

*Desembargador Samoel Evangelista*  
Corregedor-Geral da Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE BUJARI**

*Juiz de Direito Titular: Manoel Simões Pedroga*

 <p>CORREGEDORIA GERAL ACRE DA JUSTIÇA</p>	<p>RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i></p>
---	--

<b>Portaria:</b>	<b>01/2023</b>
<b>Período designado para Correição:</b>	27/02 a 03/03/2023
<b>Autos SEI:</b>	<b>0001250-64.2023.8.01.0000</b>
<b>Processos em andamento da Unidade:</b>	Vara Única – Cível: <b>789 processos</b> Vara Única – Juizado Especial Cível: <b>114 processos</b> Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública: <b>20 processos</b> Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: <b>03 processos</b> Vara Única – Criminal: <b>352 processos</b> Vara Única – Juizado Especial Criminal: <b>85 processos</b> <b>TOTAL: 1.363 processos</b>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

<b>Data do processos mais antigos da Unidade:</b>	<p>-Vara Única - Cível: 19/09/1999 (0000082-37.1999.8.01.0010 - Situação: Em andamento)</p> <p>-Vara Única - Juizado Especial Cível: 01/08/2014 (0700070-54.2014.8.01.0010 - Situação: Arquivado)</p> <p>-Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública: 15/01/2014 (0700003-89.2014.8.91.0010- Situação: Julgado)</p> <p>-Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: 16/03/2020 (0000148-79.2020.8.01.0010 - Situação: Julgado)</p> <p>-Vara Única - Criminal: 02/10/2013 (0800016-33.2013.8.01.0001 - Situação: Em andamento)</p> <p>-Vara Única - Juizado Especial Criminal: 22/03/2018 (0800008-80.2018.8.01.0010 - Situação: Julgado)</p>
<b>Processos Distribuídos:</b>	<p><b>Ano de 2022</b> - Janeiro a Dezembro: 1.154</p> <p><b>Ano de 2023</b> - Janeiro a Fevereiro: 158</p>
<b>Processos Arquivados:</b>	<p><b>Ano de 2022</b> - Janeiro a Dezembro: 1.278</p> <p><b>Ano de 2023</b> - Janeiro a Fevereiro: 353</p>
<b>Tempo Médio de Sentença:</b>	<p><b>Ano de 2022</b> - Janeiro a Fevereiro de 2022:</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

	<p>Vara Única – Cível: 484 dias</p> <p>Vara Única – Juizado Especial Cível: 184 dias</p> <p>Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública: 224 dias</p> <p>Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: 164 dias</p> <p>Vara Única – Criminal: 1.075 dias</p> <p>Vara Única – Juizado Especial Criminal: 840 dias</p> <p><b>Ano de 2023 – Janeiro a Fevereiro de 2023:</b></p> <p>Vara Única – Cível: 522 dias</p> <p>Vara Única – Juizado Especial Cível: 258 dias</p> <p>Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública: 245 dias</p> <p>Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: 257 dias</p> <p>Vara Única – Criminal: 1.141 dias</p> <p>Vara Única – Juizado Especial Criminal: 940 dias</p>
<b>Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente:</b>	<b>Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro: 478 dias</b>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Processos em Andamento – Comparativo ao ano de 2022:*

Período:	Total:
Fevereiro de 2022:	1.419 Processos
Fevereiro de 2023:	1.363 Processos
<b>Redução no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:</b>	56 Processos

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Fevereiro de 2023, apresentou **56 (cinquenta e seis) Processos a menos que o mesmo período de 2022.**

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível, Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC da Comarca de Bujari, extraído do SAJ/EST, SAJ/PG5 e endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2023, depreende-se o seguinte quadro situacional:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**FILAS DA VARA ÚNICA-CÍVEL, VARA ÚNICA- JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, VARA ÚNICA- JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA E CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA-CEJUSC:**

**1. FLUXO DE TRABALHO - Filas que restaram atribuídas à Unidade por ocasião da implementação da CEPRE:**

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

**1.1. Vara Única - Cível**

**1.1.1. Cível Única- Processos**

**a) INFOJUD - Restrição:**

Processo	Classe
0700453-56.2019.8.01.0010	Procedimento Comum Cível

**b) SISBAJUD - Ag. Resposta:**

Processo	Classe
0700004-64.2020.8.01.0010	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
0700123-54.2022.8.01.0010	Execução de Título Extrajudicial

**c) SISBAJUD - Bloquear Valor:**

Processo	Classe
0700446-93.2021.8.01.0010	Execução de Título Extrajudicial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**1.1.2. Família - Processos:**

**a) Ag. Resposta de Ofício (Prazo):**

Processo	Classe
0700517-61.2022.8.01.0010	Procedimento Comum Cível
0700023-02.2022.8.01.0010	Divórcio Litigioso
0700055-41.2021.8.01.0010	Procedimento Comum Cível
0700084-57.2022.8.01.0010	Divórcio Litigioso
0700189-68.2021.8.01.0010	Interdição/Curatela
0700212-14.2021.8.01.0010	Procedimento Comum Cível
0700340-05.2019.8.01.0010	Averiguação de Paternidade
0700411-36.2021.8.01.0010	Procedimento Comum Cível
0700468-54.2021.8.01.0010	Divórcio Litigioso
0700520-50.2021.8.01.0010	Procedimento Comum Cível
0700582-61.2019.8.01.0010	Interdição/Curatela

**b) Documentos para Liberar nos Autos:**

Processo	Classe
0700008-33.2022.8.01.0010	Procedimento Comum Cível
0700314-36.2021.8.01.0010	Procedimento Comum Cível

**1.1.3. Fazenda Pública- Processos:**

**a) SERASAJUD - Ag. Envio:**

Processo	Classe
0700103-34.2020.8.01.0010	Execução de Título Extrajudicial

**b) SISBAJUD - Ag. Resposta:**

Processo	Classe
0700033-46.2022.8.01.0010	Execução Fiscal

**c) SISBAJUD - Bloquear Valor:**

Processo	Classe
0700575-06.2018.8.01.0010	Execução Fiscal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

**1.1.4. Infância e Juventude - Infracional - Processos:**

**a) Atos Urgentes:**

Processo	Classe
0000409-73.2022.8.01.0010	Auto de Apreensão em Flagrante

**1.1.5. Órfãos e Sucessões - Processos:**

**a) Ag. Resposta de Ofício (Prazo):**

Processo	Classe
0700132-55.2018.8.01.0010	Alvará Judicial - Lei 6858/80

**1.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:**

**1.2.1. Juizado Especial Cível - Processos:**

**a) SISBAJUD - Bloquear Valor:**

Processo	Classe
0000061-65.2016.8.01.0010	Cumprimento de sentença

**1.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:**

Não constam processos nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias.

**1.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:**

Não constam processos nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias.



**1.5. PROCESSOS PENDENTES DE DELIBERAÇÕES  
(PROJETOS DE DECISÃO/SENTENÇA) POR JUIZ LEIGO HÁ MAIS DE 30  
(TRINTA) DIAS:**

De acordo com o fluxo processual, a Unidade não apresenta processos pendentes de deliberação (projetos de Decisão/Sentença), por período superior a 30 (trinta) dias.

**1.6. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS:**

**1.6.1. Vara Única - Cível**

Não constam processos conclusos há mais de 100 dias.

**1.6.2. Vara Única - Juizado Especial Cível**

Não constam processos conclusos há mais de 100 dias.

**1.6.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública**

Não constam processos conclusos há mais de 100 dias.

**1.6.5. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania -  
CEJUSC**

Não constam processos conclusos há mais de 100 dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**FILAS DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CEPRE:**

**2.1. Vara Única - Cível**

**2.1.1. Cível Única- Processos**

**a) Ag. Decurso de Prazo:**

Processo	Classe
0700093-53.2021.8.01.0010	Usucapião
0700293-94.2020.8.01.0010	Cumprimento de sentença

**b) Ag. Devolução de AR:**

Processo	Classe
0700239-60.2022.8.01.0010	Procedimento Comum Cível

**c) Ag. Devolução de Mandado:**

Processo	Classe
0000475-53.2022.8.01.0010	Carta Precatória Cível
0700489-93.2022.8.01.0010	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**d) Ag. Providências do Cartório:**

Processo	Classe
0700184-46.2021.8.01.0010	Usucapião
0700401-60.2019.8.01.0010	Usucapião
0700402-45.2019.8.01.0010	Execução de Título Extrajudicial
0708538-63.2016.8.01.0001	Usucapião
0000379-92.2009.8.01.0010	Procedimento Comum Cível
0000589-94.2019.8.01.0010	Procedimento Comum Cível
0700051-04.2021.8.01.0010	Procedimento Comum Cível
0700090-35.2020.8.01.0010	Execução de Título Extrajudicial
0700238-85.2016.8.01.0010	Procedimento Comum Cível
0700249-46.2018.8.01.0010	Procedimento Comum Cível
0700251-16.2018.8.01.0010	Cumprimento de sentença
0700278-33.2017.8.01.0010	Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum
0700500-25.2022.8.01.0010	Procedimento Comum Cível
0700558-33.2019.8.01.0010	Monitória
0712502-30.2017.8.01.0001	Cumprimento de sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

*e) Ag. Resposta de Ofício (Prazo):*

Processo	Classe
0700056-94.2019.8.01.0010	Usucapião
0700058-64.2019.8.01.0010	Usucapião
0700062-04.2019.8.01.0010	Usucapião
0700067-26.2019.8.01.0010	Usucapião
0700076-85.2019.8.01.0010	Usucapião
0700292-46.2019.8.01.0010	Usucapião
0700295-98.2019.8.01.0010	Usucapião
0700305-45.2019.8.01.0010	Usucapião
0700308-97.2019.8.01.0010	Usucapião
0700309-82.2019.8.01.0010	Usucapião
0700310-96.2021.8.01.0010	Reintegração / Manutenção de Posse
0700356-56.2019.8.01.0010	Usucapião
0700367-17.2021.8.01.0010	Usucapião
0700428-43.2019.8.01.0010	Usucapião
0700429-28.2019.8.01.0010	Usucapião
0700448-34.2019.8.01.0010	Usucapião

*f) Enviado para Contadoria:*

Processo	Classe
0700044-46.2020.8.01.0010	Procedimento Comum Cível

*g) Expedir Carta Precatória:*

Processo	Classe
0700489-30.2021.8.01.0010	Execução de Título Extrajudicial

*h) Publicar no DJE:*

Processo	Classe
0700011-85.2022.8.01.0010	Monitória
0700039-87.2021.8.01.0010	Consignação em Pagamento
0700062-33.2021.8.01.0010	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
0700135-68.2022.8.01.0010	Procedimento Comum Cível
0700140-61.2020.8.01.0010	Procedimento Comum Cível
0700146-05.2019.8.01.0010	Execução de Título Extrajudicial
0700185-94.2022.8.01.0010	Monitória
0700228-70.2018.8.01.0010	Procedimento Comum Cível
0700252-98.2018.8.01.0010	Ação Civil de Improbidade Administrativa
0700273-40.2019.8.01.0010	Interdito Proibitório
0700302-90.2019.8.01.0010	Usucapião
0700315-55.2020.8.01.0010	Usucapião
0700336-70.2016.8.01.0010	Usucapião



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe
0700359-45.2018.8.01.0010	Monitória
0700408-47.2022.8.01.0010	Execução de Título Extrajudicial
0700409-32.2022.8.01.0010	Execução de Título Extrajudicial
0700413-74.2019.8.01.0010	Procedimento Comum Cível
0700456-11.2019.8.01.0010	Usucapião
0700513-24.2022.8.01.0010	Execução de Título Extrajudicial
0700526-23.2022.8.01.0010	Procedimento Comum Cível
0700536-67.2022.8.01.0010	Monitória
0700537-52.2022.8.01.0010	Carta Precatória Cível
0800012-49.2020.8.01.0010	Ação Civil Pública
0800025-77.2022.8.01.0010	Pedido de Providências
0800033-59.2019.8.01.0010	Ação Civil de Improbidade Administrativa
0700518-46.2022.8.01.0010	Procedimento Comum Cível

**2.1.2. Execução Fiscal – Processos:**

**a) Ag. Devolução de Mandado:**

Processo	Classe
0700471-72.2022.8.01.0010	Carta Precatória Cível

**b) Ag. Providências do Cartório:**

Processo	Classe
0000090-33.2007.8.01.0010	Execução Fiscal

**2.1.3. Família- Processos:**

**a) Ag. Devolução de Mandado:**

Processo	Classe
0700337-50.2019.8.01.0010	Interdição/ Curatela
0700544-83.2018.8.01.0010	Interdição/ Curatela

**b) Ag. Providências do Cartório:**

Processo	Classe
0700023-36.2021.8.01.0010	Cumprimento de sentença
0700121-21.2021.8.01.0010	Interdição/ Curatela
0700227-46.2022.8.01.0010	Procedimento Comum Cível
0700283-79.2022.8.01.0010	Divórcio Litigioso
0700398-03.2022.8.01.0010	Divórcio Consensual
0700447-78.2021.8.01.0010	Procedimento Comum Cível
0700508-36.2021.8.01.0010	Procedimento Comum Cível
0700531-50.2019.8.01.0010	Cumprimento de sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe
0700551-41.2019.8.01.0010	Cumprimento de sentença
0700136-53.2022.8.01.0010	Procedimento Comum Cível
0700370-35.2022.8.01.0010	Procedimento Comum Cível

*c) Expedir Mandado:*

Processo	Classe
0700025-06.2021.8.01.0010	Interdição/Curatela
0700216-85.2020.8.01.0010	Interdição/Curatela

*d) Portal - Vista eletrônica:*

Processo	Classe
0700564-40.2019.8.01.0010	Procedimento Comum Cível

*e) Publicar no DJE:*

Processo	Classe
0700007-82.2021.8.01.0010	Procedimento Comum Cível
0700221-73.2021.8.01.0010	Procedimento Comum Cível
0700509-21.2021.8.01.0010	Procedimento Comum Cível

*f) Recebidos do Gabinete:*

Processo	Classe
0700266-43.2022.8.01.0010	Averiguação de Paternidade
0700194-56.2022.8.01.0010	Interdição/Curatela
0700248-90.2020.8.01.0010	Procedimento Comum Cível
0700285-20.2020.8.01.0010	Interdição/Curatela

**2.1.4. Fazenda Pública - Processos:**

*a) Ag. Devolução de Mandado:*

Processo	Classe
0700510-11.2018.8.01.0010	Execução de Título Extrajudicial
0700542-16.2018.8.01.0010	Execução de Título Extrajudicial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

***b) Ag. Providências do Cartório:***

Processo	Classe
0700549-71.2019.8.01.0010	Procedimento Comum Cível
0800020-89.2021.8.01.0010	Ação Civil Pública

***c) Enviado para Contadoria:***

Processo	Classe
0700115-58.2014.8.01.0010	Procedimento Comum Cível

***d) Recebidos do Gabinete:***

Processo	Classe
0700307-10.2022.8.01.0010	Procedimento Comum Cível
0800003-19.2022.8.01.0010	Ação Civil Pública
0700387-08.2021.8.01.0010	Procedimento Comum Cível

**2.1.5. Infância e Juventude - Infracional - Processos:**

***a) Ag. Providências do Cartório:***

Processo	Classe
0000558-11.2018.8.01.0010	Execução de Medidas Sócio-Educativas

**2.1.6. Órfãos e Sucessões - Processos:**

***a) Ag. Decurso de Prazo:***

Processo	Classe
0700488-45.2021.8.01.0010	Alvará Judicial - Lei 6858/80

**2.1.7. Registros Públicos - Processos:**

***a) Expedir Mandado:***

Processo	Classe
0000464-58.2021.8.01.0010	Retificação de Registro de Imóvel

**2.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:**

**2.2.1. Juizado Especial Cível- Processos:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

*a) Ag. Análise do Cartório:*

Processo	Classe
0000148-16.2019.8.01.0010	Cumprimento de sentença
0700031-76.2022.8.01.0010	Execução de Título Extrajudicial
0700273-74.2018.8.01.0010	Cumprimento de sentença

*b) Ag. Decurso de Prazo:*

Processo	Classe
0700041-33.2016.8.01.0010	Cumprimento de sentença
0700191-04.2022.8.01.0010	Procedimento do Juizado Especial Cível

*c) Ag. Providências do Cartório:*

Processo	Classe
0000207-96.2022.8.01.0010	Procedimento do Juizado Especial Cível
0700509-84.2022.8.01.0010	Carta Precatória Cível

*d) Ag. Resposta de Ofício (Prazo):*

Processo	Classe
0000206-48.2021.8.01.0010	Procedimento do Juizado Especial Cível
0000957-06.2019.8.01.0010	Cumprimento de sentença

**2.2.2. Juizado Especial Cível - Secretaria - Processos:**

*a) Ag. Providências do Cartório:*

Processo	Classe
0000110-96.2022.8.01.0010	Procedimento do Juizado Especial Cível

**2.2.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:**

Não constam processos nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias.

**2.2.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:**

*a) Ag. Devolução de Mandado:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe
0000148-79.2020.8.01.0010	Reclamação Pré-processual

*b) Ag. Resposta de Ofício:*

Processo	Classe
0000380-57.2021.8.01.0010	Reclamação Pré-processual

➤ **RECOMENDAÇÕES GERAIS (Fluxos de Trabalho):**

**Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.**

**Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.**

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

● **Da Observância às Requisições de Pequeno Valor – RPV’s:**

Importa observar que, a partir de Visita Correcional ocorrida no ano de 2020, foi orientado pela equipe do Conselho Nacional de Justiça, que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Acre operasse no monitoramento das filas relativas à RPV (Requisição de Pequeno Valor), de forma que incidam nos Relatórios de Correição Ordinária Virtual, devendo, assim, a Unidade observar o correto andamento e processamento dos pagamentos pertinentes.

Recomenda-se ainda, a necessidade de observância da Unidade Judiciária para que se proceda na verificação constante às Requisições de Pequeno Valor – RPV’s expedidas, bem como dos pagamentos efetuados pelos entes Devedores.

**3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:**

**3.1. Vara Única – Cível**

➤ **Mais de 30 (Trinta) dias –**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe
0700550-51.2022.8.01.0010	Cumprimento de sentença

➤ **Mais de 60 (Sessenta) dias -**

Processo	Classe
0700489-93.2022.8.01.0010	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

➤ **Mais de 100 (Cem) dias -**

Processo	Classe
0700188-49.2022.8.01.0010	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700495-03.2022.8.01.0010	Carta Precatória Cível

### ***3.2. Vara Única - Juizado Especial Cível***

➤ **Mais de 100 (Cem) dias -**

Processo	Classe
0000167-17.2022.8.01.0010	Procedimento do Juizado Especial Cível
0000741-79.2018.8.01.0010	Cumprimento de sentença

### ***3.3. Vara Única - Juizado Especial da Fazenda Pública***

Não constam mandados pendentes de cumprimento.

### ***3.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania***

**- CEJUSC**

Não constam mandados pendentes de cumprimento.

## ***4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:***

### ***4.1. Vara Única - Cível***

Não constam Petições pendentes de juntada.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**4.2. Vara Única - Juizado Especial Cível**

Não constam Petições pendentes de juntada.

**4.3. Vara Única - Juizado Especial da Fazenda Pública**

Não constam Petições pendentes de juntada.

**4.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania -**

**CEJUSC**

Não constam Petições pendentes de juntada.

**5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:**

**VARA ÚNICA-CÍVEL, VARA ÚNICA- JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, VARA ÚNICA- JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA E CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA-CEJUSC:**

**5.1. Vara Única - Cível:**

O mesmo Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2023, da Vara Única - Cível da Comarca de Bujari, demonstra a existência de 56 (cinquenta e seis) processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

➤ **Mais de 60 (sessenta) dias:** 17 (dezesete) processos, consoante seguem:

Processo	Classe	Tipo fila
00003799220098010010	Procedimento Comum Cível	Gabinete



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

07001799020188010022	Inventário	Gabinete
07001521220198010010	Interdito Proibitório	Gabinete
07001755520198010010	Reintegração / Manutenção de Posse	Gabinete
08000064220208010010	Averiguação de Paternidade	Gabinete
07000609720208010010	Divórcio Consensual	Gabinete
07001238820218010010	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	Gabinete
07004893020218010010	Execução de Título Extrajudicial	Gabinete
07004469320218010010	Execução de Título Extrajudicial	Gabinete
07003671720218010010	Usucapião	Gabinete
07000420820228010010	Monitória	Gabinete
07002153220228010010	Divórcio Litigioso	Gabinete
07003495920228010010	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07001746520228010010	Interdição/Curatela	Gabinete
07005565820228010010	Cumprimento de sentença	Gabinete
07000802020228010010	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07005652020228010010	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	Gabinete

➤ **Mais de 100 (cem) dias:** 34 (trinta e quatro) processos,  
consoante seguem:

Processo	Classe	Tipo fila
00008145620158010010	Execução de Título Extrajudicial	Gabinete
07001712320168010010	Monitória	Gabinete
00007362820168010010	Execução de Alimentos	Gabinete
07002511620188010010	Cumprimento de sentença	Gabinete
07004763620188010010	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07001841720198010010	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07003098220198010010	Usucapião	Gabinete
07000620420198010010	Usucapião	Gabinete
07003521920198010010	Usucapião	Gabinete
07005826120198010010	Interdição/Curatela	Gabinete
07005687720198010010	Cumprimento de sentença	Gabinete
07004284320198010010	Usucapião	Gabinete
07004535620198010010	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07004232120198010010	Cumprimento de sentença	Gabinete



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

07000167820208010010	Cumprimento de sentença	Gabinete
08000133420208010010	Ação Civil Pública	Gabinete
07000254020208010010	Cumprimento de sentença	Gabinete
07000046420208010010	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	Gabinete
07001129320208010010	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07000513820208010010	Cumprimento de sentença	Gabinete
07000208120218010010	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	Gabinete
07000407220218010010	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07000554120218010010	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07002407920218010010	Execução de Título Extrajudicial	Gabinete
07000230220228010010	Divórcio Litigioso	Gabinete
07000083320228010010	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07005176120228010010	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07003772720228010010	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07000845720228010010	Divórcio Litigioso	Gabinete
07001503720228010010	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07002439720228010010	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07004847120228010010	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	Gabinete
07004777920228010010	Cumprimento de sentença	Gabinete
07002058520228010010	Interdição/Curatela	Gabinete

➤ **Mais de 180 (cento e oitenta) dias: 05 (cinco) processos,**  
consoante seguem:

Processo	Classe	Tipo fila
07002388520168010010	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07000655620198010010	Usucapião	Gabinete
07003089720198010010	Usucapião	Gabinete
00002982620218010010	Averiguação de Paternidade	Gabinete
07003143620218010010	Procedimento Comum Cível	Gabinete



### 5.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:

No mesmo sentido, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 28 de Fevereiro de 2023, da Vara Única -Juizado Especial da Cível da Comarca de Bujari, demonstrou a existência de 05 (cinco) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

➤ **Mais de 60 (sessenta) dias:** 02 (dois) processos, consoante seguem:

Processo	Classe	Tipo fila
07002737420188010010	Cumprimento de sentença	Gabinete
00000616520168010010	Cumprimento de sentença	Gabinete

➤ **Mais de 100 (cem) dias:** 03 (três) processos, consoante seguem:

Processo	Classe	Tipo fila
07000317620228010010	Execução de Título Extrajudicial	Gabinete
00001010820208010010	Cumprimento de sentença	Gabinete
00003606620218010010	Cumprimento de sentença	Gabinete

### 5.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:

Noutro ponto, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 28 de Fevereiro de 2023, da Vara Única -Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Bujari,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

demonstrou a inexistência de processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

**5.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:**

O mesmo Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 28 de Fevereiro de 2023, da Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Bujari, demonstrou a inexistência de processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

**CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CEPRE**

**5.5. Vara Única - Cível:**

No tocante ao Fluxo Vara Única - Cível, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2023, demonstra a existência de 90 (noventa) processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

➤ **Mais de 60 (sessenta) dias:** 41 (quarenta e um) processos, consoante seguem:

Processo	Classe	Tipo fila
00001451320098010010	Execução Fiscal	CEPRE
07001276220208010010	Procedimento Comum Cível	CEPRE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

07003367020168010010	Usucapião	CEPRE
07002529820188010010	Ação Civil de Improbidade Administrativa	CEPRE
07001460520198010010	Execução de Título Extrajudicial	CEPRE
08000059120198010010	Procedimento Comum Cível	CEPRE
07003029020198010010	Usucapião	CEPRE
07005436420198010010	Cumprimento de sentença	CEPRE
07004024520198010010	Execução de Título Extrajudicial	CEPRE
07004016020198010010	Usucapião	CEPRE
07004561120198010010	Usucapião	CEPRE
08000124920208010010	Ação Civil Pública	CEPRE
07000903520208010010	Execução de Título Extrajudicial	CEPRE
07001406120208010010	Procedimento Comum Cível	CEPRE
07001345420208010010	Averiguação de Paternidade	CEPRE
07000078220218010010	Procedimento Comum Cível	CEPRE
07003155520208010010	Usucapião	CEPRE
07000623320218010010	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	CEPRE
07001844620218010010	Usucapião	CEPRE
07001212120218010010	Interdição/Curatela	CEPRE
07003897520218010010	Procedimento Comum Cível	CEPRE
07000118520228010010	Monitória	CEPRE
00004091020218010010	Averiguação de Paternidade	CEPRE
07004477820218010010	Procedimento Comum Cível	CEPRE
07005022920218010010	Execução Fiscal	CEPRE
07004884520218010010	Alvará Judicial - Lei 6858/80	CEPRE
07000334620228010010	Execução Fiscal	CEPRE
07002837920228010010	Divórcio Litigioso	CEPRE
07005505120228010010	Cumprimento de sentença	CEPRE
08000231020228010010	Pedido de Medida de Proteção	CEPRE
08000257720228010010	Pedido de Providências	CEPRE
07005366720228010010	Monitória	CEPRE
07001859420228010010	Monitória	CEPRE
07001356820228010010	Procedimento Comum Cível	CEPRE
07001365320228010010	Procedimento Comum Cível	CEPRE
07001373820228010010	Divórcio Litigioso	CEPRE
00002061420228010010	Averiguação de Paternidade	CEPRE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

07002396020228010010	Procedimento Comum Cível	CEPRE
07005132420228010010	Execução de Título Extrajudicial	CEPRE
07004899320228010010	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	CEPRE
07004717220228010010	Carta Precatória Cível	CEPRE

➤ **Mais de 100 (cem) dias:** 43 (quarenta e três) processos,  
consoante seguem:

Processo	Classe	Tipo fila
00000338320058010010	Execução Fiscal	CEPRE
00001535820078010010	Execução Fiscal	CEPRE
00000903320078010010	Execução Fiscal	CEPRE
00000823719998010010	Execução Contra a Fazenda Pública	CEPRE
00002926820118010010	Inventário	CEPRE
07001889320158010010	Reintegração / Manutenção de Posse	CEPRE
00010024920158010010	Execução de Alimentos	CEPRE
00002418120168010010	Cumprimento de sentença	CEPRE
07001037320168010010	Execução Fiscal	CEPRE
07001626120168010010	Usucapião	CEPRE
07125023020178010001	Cumprimento de sentença	CEPRE
07003935420178010010	Execução de Alimentos	CEPRE
07000858120188010010	Execução de Alimentos	CEPRE
07005750620188010010	Execução Fiscal	CEPRE
00005581120188010010	Execução de Medidas Sócio-Educativas	CEPRE
07005421620188010010	Execução de Título Extrajudicial	CEPRE
07005583320198010010	Monitória	CEPRE
07004803920198010010	Cumprimento de sentença	CEPRE
07005315020198010010	Cumprimento de sentença	CEPRE
07004362020198010010	Usucapião	CEPRE
07004657020198010010	Alvará Judicial - Lei 6858/80	CEPRE
07005497120198010010	Procedimento Comum Cível	CEPRE
00002068220208010010	Processo de Apuração de Ato Infracional	CEPRE
07001050420208010010	Execução Fiscal	CEPRE
07000233620218010010	Cumprimento de sentença	CEPRE
07002217320218010010	Procedimento Comum Cível	CEPRE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

07002295020218010010	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	CEPRE
07005083620218010010	Procedimento Comum Cível	CEPRE
07005092120218010010	Procedimento Comum Cível	CEPRE
07004347920218010010	Procedimento Comum Cível	CEPRE
00004706520218010010	Relatório de Investigações	CEPRE
07003845320218010010	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	CEPRE
00002737620228010010	Averiguação de Paternidade	CEPRE
07005002520228010010	Procedimento Comum Cível	CEPRE
07002014820228010010	Arrolamento Comum	CEPRE
07000931920228010010	Carta Precatória Cível	CEPRE
00000710220228010010	Averiguação de Paternidade	CEPRE
07002274620228010010	Procedimento Comum Cível	CEPRE
07003980320228010010	Divórcio Consensual	CEPRE
07002490720228010010	Interdição/Curatela	CEPRE
07002508920228010010	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	CEPRE
08000058620228010010	Procedimento Comum Cível	CEPRE
00001541820228010010	Averiguação de Paternidade	CEPRE

➤ **Mais de 180 (cento e oitenta) dias:** 06 (seis) processos, consoante seguem:

Processo	Classe	Tipo fila
07002994320168010010	Procedimento Comum Cível	CEPRE
07005101120188010010	Execução de Título Extrajudicial	CEPRE
07005352420188010010	Usucapião	CEPRE
07001466820208010010	Procedimento Comum Cível	CEPRE
00001467520218010010	Averiguação de Paternidade	CEPRE
07079204520218010001	Procedimento Comum Cível	CEPRE

### ***5.6. Vara Única - Juizado Especial Cível:***

No que petine ao Fluxo Vara Única - Juizado Especial Cível, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

<https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 28 de Fevereiro de 2023, demonstrou a existência de 02 (dois) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

➤ **Mais de 60 (sessenta) dias:** 01 (um) processo, consoante segue:

Processo	Classe	Tipo fila
00003923720228010010	Procedimento do Juizado Especial Cível	CEPRE

➤ **Mais de 100 (cem) dias:** 01 (um) processo, consoante segue:

Processo	Classe	Tipo fila
00003829020228010010	Procedimento do Juizado Especial Cível	CEPRE

### ***5.7. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:***

Concernente ao Fluxo Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 28 de Fevereiro de 2023, aponta a inexistência de processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

### ***5.8. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:***

O mesmo Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 28 de Fevereiro de 2023, da Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Bujari, demonstrou a existência de 01 (um) processo em andamento sem movimentação por mais de 100 dias (cem dias), consoante segue:

Processo	Classe	Tipo fila
00003805720218010010	Reclamação Pré-processual	CEPRE

## 6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:

### 6.1. Vara Única - Cível:

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade apresenta 70 (setenta) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para o dia 04.05.2023, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
02/03/2023	(4)
06/03/2023	(7)
09/03/2023	(6)
13/03/2023	(8)
23/03/2023	(2)
27/03/2023	(2)
30/03/2023	(1)
03/04/2023	(7)
10/04/2023	(7)
11/04/2023	(2)
13/04/2023	(3)
17/04/2023	(8)
24/04/2023	(5)



### **6.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:**

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade apresenta 10 (dez) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para o dia 29.03.2023, conforme segue:

<b>Data:</b>	<b>Quantidade de Audiências:</b>
01/03/2023	(3)
20/03/2023	(4)
22/03/2023	(1)
29/03/2023	(2)

### **6.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:**

De acordo com o sistema processual, a unidade não apresenta processos pautados.

### **6.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:**

De acordo com o sistema processual, a unidade não apresenta processos pautados.

#### **➤ Recomendação:**

No tocante a realização de Audiências, as Unidades Judiciárias deverão empreender esforços para fins de proceder a respectiva designação, objetivando desta feita, obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas Aguardando designação de Audiências.



## **7. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:**

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Diante do exposto, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

## **8. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS - Provimto COGER nº 19/2021:**

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimto nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimto COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

*Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 268 .....*

*§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”*

*“Art. 269 .....*

*§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.*

*§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”*

.....  
*“Art. 278. Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.*

*Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória.” (...)*

## **9. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:**

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.



## **10. ATOS NORMATIVOS INTERNOS DIRECIONADOS À INFÂNCIA E JUVENTUDE:**

Quanto as Ações que versam acerca da matéria relacionada a Infância e Juventude, a Unidade Judiciária deverá observar o cumprimento precípua dos seguintes Atos Normativos:

- Resolução CNJ nº 289/19;
- Resolução CNJ nº 77/2009 (alterada pela Resolução nº 188, de 28 de fevereiro de 2014 e Resolução nº 157, de 8 de agosto de 2012) e Recomendação CNJ nº 25/2009;
- Resolução CNJ nº 131/2011;
- Resolução CNJ nº 165/2012 (alterada pela Resolução nº 191, de 25 de abril de 2014);
- Recomendação CNJ nº 18/2008;
- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça (alterado pelo Provimento nº 36/2014);
- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Título IV - Capítulo III do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Acrescente-se, que o Provimento nº 36/2014, do Conselho Nacional de Justiça, alterado pelo Provimento nº 116, de 27 de Abril de 2021, o qual determina em seu artigo 2º, que os Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça, fiscalizem acerca do tempo de tramitação dos Processos de Adoção e os de Destituição do Poder Familiar, investigando disciplinarmente os Magistrados que apresentem sob sua condução Ações de tal temática tramitando há mais de 120 (cento e vinte) dias, de forma injustificável, sem prolação de Sentença.

Para tanto, tramita no âmbito desta Corregedoria, o Procedimento Eletrônico SEI nº 0001148-24.2023.8.01.0000, o qual tem como escopo fiscalizar mensalmente acerca do cumprimento a supramencionado Provimento, identificando com isso, os feitos e respectivas Unidades Judiciárias.

Neste contexto, recomenda-se observância aos moldes estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como à Fiscalização em trâmite no âmbito desta Corregedoria.

### ***11. PROJETO PAI PRESENTE:***

O projeto Pai Presente, de iniciativa originária do Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade é incentivar o Reconhecimento de Paternidade das pessoas que não o tem, fora recepcionado por este Poder Judiciário.

Nesta senda, de acordo com as informações prestadas a esta Corregedoria (Informação ID 1402067 - SEI nº 0000226-98.2023.8.01.0000), a **Unidade sob Correição declarou o total de 25 (vinte e cinco) processos**



**distribuídos e 13 (treze) feitos julgados, relativos à Reconhecimentos de Paternidade Voluntários, previsto na Lei nº 8.560/92, durante o ano de 2022.**

Embora se reconheça as ações empreendidas pelos Juízes de Direito competentes, durante o exercício de 2022, tendentes a possibilitar um maior número de Reconhecimentos de Paternidade na forma voluntária, recomenda-se a intensificação das referidas atividades de forma a maximizar os resultados da Unidade.

#### **12. PORTARIA CONJUNTA Nº 18/2023:**

Outrossim, imperioso salientar acerca dos termos da Portaria Conjunta nº 18/2023, a qual dispõe sobre o cumprimento da Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, notadamente no que pertine ao desempenho das atividades dos Magistrados e Servidores na modalidade presencial, de modo que as atividades remotas sejam empreendidas excepcionalmente.

Neste sentido, estabelece nos seguintes moldes:

*“Art. 1º Todas as atividades do Poder Judiciário do Estado do Acre serão prestadas mediante o trabalho presencial nas suas dependências e dentro do horário forense, excetuadas aquelas que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.*

*Art. 2º Os magistrados e servidores exercerão suas atividades na modalidade presencial, ressalvadas as hipóteses regidas pelas*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*Resoluções nºs 227/2016, 345/2020 e 385/2021, todas do Conselho Nacional de Justiça, bem como pela Resolução nº 273/2022, do Tribunal Pleno Administrativo, além de outras que, justificadamente, recomendarem a realização do ato de forma remota para assegurar a efetividade da prestação jurisdicional.*

*Art. 3º As audiências poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido de quaisquer das partes, ressalvado o disposto no §1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do Código de Processo Penal, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização na modalidade presencial.*

*§ 1º O magistrado poderá, de forma excepcional e devidamente justificada, determinar, de ofício, a realização de audiências telepresenciais, nas seguintes hipóteses:*

- I - urgência;*
- II - substituição ou designação de juiz com sede funcional diversa;*
- III - mutirão ou projeto específico;*
- IV - conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC);*
- V - indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior;*
- VI - quando for imprescindível para evitar o perecimento de direito ou para assegurar a efetividade da tutela jurisdicional.*

*§ 2º Nas hipóteses em que for realizada audiência telepresencial ou por videoconferência, em que 01 (um) ou mais participantes*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

*estiverem em local diverso, deve o magistrado estar presente na unidade jurisdicional.*

*§ 3º A oposição à realização da audiência telepresencial deverá ser devidamente justificada e submetida à apreciação judicial. (...)*

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA**  
**VARA ÚNICA-FLUXO CRIMINAL DA COMARCA DE BUJARI:**

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única – Criminal e Vara Única - Juizado Especial Criminal da Comarca de Bujari, extraído do SAJ/EST, bem como consultando o SAJ/PG5, no dia 28 de fevereiro de 2023, depreende-se o seguinte quadro situacional:

**1. FLUXO DE TRABALHO:**

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

**1.1. Vara Única - Criminal:**

**a) Ag. Análise Inicial:**

Processo	Classe
0000087-53.2022.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000107-78.2021.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000132-57.2022.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000282-72.2021.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

***b) Ag. Decurso de Prazo:***

Processo	Classe
0000125-65.2022.8.01.0010	Inquérito Policial
0000296-22.2022.8.01.0010	Alienação de Bens do Acusado
0000349-03.2022.8.01.0010	Inquérito Policial
0000371-61.2022.8.01.0010	Inquérito Policial
0000380-91.2020.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000382-27.2021.8.01.0010	Auto de Prisão em Flagrante
0000679-73.2017.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001013-66.2019.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000285-90.2022.8.01.0010	Insanidade Mental do Acusado
0000287-60.2022.8.01.0010	Insanidade Mental do Acusado
0003925-02.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

***c) Ag. Decurso de Prazo do Edital:***

Processo	Classe
0000167-51.2021.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário

***d) Ag. Devolução de Mandado:***

Processo	Classe
0000107-44.2022.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000439-84.2017.8.01.0010	Crimes Ambientais
0700465-65.2022.8.01.0010	Carta Precatória Criminal
0000141-19.2022.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário

***e) Ag. Expedição de Alvará:***

Processo	Classe
0000004-64.2022.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000158-55.2022.8.01.0010	Auto de Prisão em Flagrante
0000211-36.2022.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000389-19.2021.8.01.0010	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

***f) Ag. Expedição de Ofício:***

Processo	Classe
0004089-30.2021.8.01.0001	Inquérito Policial

***g) Ag. Providências do Cartório:***

Processo	Classe
0004089-30.2021.8.01.0001	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

***h) Ag. Providências do Cartório (URGENTE):***

Processo	Classe
0000168-97.2020.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000170-40.2020.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
0000310-74.2020.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000325-09.2021.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006644-54.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0013162-94.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000078-28.2021.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000103-12.2019.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000148-45.2021.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000225-54.2021.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000245-11.2022.8.01.0010	Representação Criminal/Notícia de Crime
0000289-30.2022.8.01.0010	Inquérito Policial
0000343-64.2020.8.01.0010	Inquérito Policial
0000350-56.2020.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000389-63.2014.8.01.0010	Crimes Ambientais
0000485-34.2021.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000507-97.2018.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000667-88.2019.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000843-38.2017.8.01.0010	Inquérito Policial
0000897-04.2017.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001181-34.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0009758-35.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0012510-48.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

***i) Enviado para Contadoria:***

Processo	Classe
0000760-51.2019.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário

***j) Expedir Carta Precatória:***

Processo	Classe
0007553-96.2020.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

***k) Portal - Vista eletrônica:***

Processo	Classe
0012011-30.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário



## 1.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

### a) Portal - Vista eletrônica:

Processo	Classe
0000177-61.2022.8.01.0010	Crimes Ambientais
0000821-09.2019.8.01.0010	Crimes Ambientais
0002490-43.2021.8.01.0070	Termo Circunstanciado
0800037-96.2019.8.01.0010	Crimes Ambientais

### ● *Recomendações:*

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “*Aguardando Designação de Audiência*”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “*Aguardando Realização de Audiência*”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

**2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS:**

**2.1. Vara Única - Criminal**

Não constam processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.

**2.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal**

Não constam processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.

**3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:**

**3.1. Vara Única - Criminal:**

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias:

Processo	Classe
0000448-70.2022.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000448-70.2022.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Sumário
0700465-65.2022.8.01.0010	Carta Precatória Criminal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

### ***3.2. Vara Única – Juizado Especial Criminal***

Não constam mandados pendentes de cumprimento por mais de 30 (trinta) dias.

### ***4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:***

#### ***4.1. Vara Única – Criminal:***

Não constam Petições pendentes de juntada.

#### ***4.2. Vara Única – Juizado Especial Criminal:***

Não constam Petições pendentes de juntada.

### **5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:**

#### ***5.1. Vara Única – Criminal***

O Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 28 de Fevereiro de 2023, da Vara Única – Criminal da Comarca de Bujari, demonstrou a existência de 06 (seis) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

<b>Processo</b>	<b>Classe</b>
0000476-38.2022.8.01.0010	Auto de Prisão em Flagrante
0000476-72.2021.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000201-89.2022.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000139-49.2022.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000040-79.2022.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Sumário
0800041-36.2019.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo



## 5.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Por outro lado, o Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 28 de Fevereiro de 2023, da Vara Única - Juizado Especial Criminal da Comarca de Bujari, demonstrou a inexistência de processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

## 6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:

### 6.1. Vara Única - Criminal

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 37 (trinta e sete) processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 24/05/2023, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
28/02/2023	(2)
01/03/2023	(2)
07/03/2023	(2)
08/03/2023	(3)
22/03/2023	(3)
28/03/2023	(3)
29/03/2023	(2)
04/04/2023	(2)
05/04/2023	(1)
11/04/2023	(1)
09/05/2023	(2)
10/05/2023	(7)
16/05/2023	(1)
17/05/2023	(3)
23/05/2023	(1)
24/05/2023	(1)



## 6.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal:

No tocante ao Fluxo Vara Única - Juizado Especial Criminal, apresenta 18 (dezoito) processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 22/03/2023, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
15/03/2023	(6)
16/03/2023	(4)
22/03/2023	(8)

### ● *Recomendação:*

Concernente a realização de Audiências, as Unidades Judiciárias deverão empreender esforços para fins de proceder a respectiva designação, objetivando desta feita, obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas Aguardando designação de Audiências.

## 7. PROCESSOS NO SEEU - CNJ - SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO:

### 7.1. Atuação: TJAC - Vara Criminal de Bujari- Meio Aberto:

#### 7.1.1. Pendências de Incidentes - Vencidos

##### a) Prescrição Executória:

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
03/11/2019 [ Peticionar ]	Prescrição Executória	Alan da Silva do Santos	0001222-47.2015.8.01.0010



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**b) Término de Pena:**

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
05/12/2022 [ Peticionar ]	Término de Pena	Daniele da Silva Oliveira Barbosa	0000802-37.2018.8.01.0010

**7.2. Atuação: TJAC - Vara Criminal de Bujari- Meio Semiaberto:**

**7.2.1. Pendências de Incidentes - Vencidos**

**a) Pendências de Progressão para Semiaberto:**

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
23/03/2022 [ Peticionar ]	Progressão para Semiaberto	Luiz Carlos Ferreira Da Silva	9000026-39.2022.8.01.0010

**b) Pendências de Prescrição para Aberto:**

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
07/09/2022 [ Peticionar ]	Progressão para Aberto	José Omar Souza de Lima	0000582-83.2019.8.01.0081
10/09/2022 [ Peticionar ]	Progressão para Aberto	Juvenal Pereira da Silva	0005457-79.2018.8.01.0001
11/09/2022 [ Peticionar ]	Progressão para Aberto	Jefferson Damasceno	0000301-88.2015.8.01.0010
16/02/2023 [ Peticionar ]	Progressão para Aberto	TAISON DO NASCIMENTO LIMA	9000020-03.2020.8.01.0010
17/02/2023 [ Peticionar ]	Progressão para Aberto	Alessandro de Souza Gonzaga	0011374-79.2018.8.01.0001

**c) Pendências de Livramento Condicional:**

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
28/11/2022 [ Peticionar ]	Livramento Condicional	Juvenal Pereira da Silva	0005457-79.2018.8.01.0001

**d) Pendências de Término de Pena:**

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
19/10/2022 [ Peticionar ]	Término de Pena	Manoel Alves de Freitas	0000650-30.2011.8.01.0011



● ***Recomendações Gerais:***

Faz-se mister que a Unidade Judiciária atente aos dados alimentados nos Processos migrados, de forma que reflitam a realidade dos autos, para que as ferramentas do Sistema possam atuar de maneira correta, auxiliando no controle de prazos e progressões.

Conforme cedição, o sistema SEEU foi implementado no intuito de dirimir a quantidade de Processos de Execução Penal com penas vencidas, de modo que é voltado a progressão de regime e no controle de pena em meio aberto, semiaberto e fechado.

Trata-se do Sistema voltado ao auxílio e aperfeiçoamento de gestão das Unidades no que tange às Execuções Penais. No entanto, deve estar aliado a correta alimentação dos dados referentes as condições de cumprimento da pena, e histórico do apenado.

Saliente-se que os informados acima refletem a situação da Unidade ao tempo da elaboração do Relatório, e serão cada vez mais fidedignos de acordo com a quantidade de dados corretamente alimentados pelo sistema.

**8. SAJ/EST - PROCESSOS MIGRADOS PARA O SEEU:**

As Unidades necessitam atualizar e regularizar no SAJ/EST os subfluxos - “Execução Penal - Processos” e “Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos”, tendo em vista que em consulta ao sistema SAJ/EST, foram localizados processos com a situação “Migrado”, que ainda continuam em andamento na Unidade, o que não é a situação ideal, devendo todos os processos que foram migrados constarem na fila de trabalho “Processos Migrados para



SEEU". Assim, a Unidade deverá reprocessar as filas mencionadas para que não constem processos inconsistentes, e que todos os processos presentes nas filas sejam apenas aqueles que não devam tramitar no novo Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

### ***9. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE:***

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao "histórico de parte", posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, do mesmo modo, obstam a extração de Relatórios com dados que expressem a real situação do acusado.

Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

### ***10. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC):***

Para a formação do Processo de Execução Criminal, a Unidade deverá obedecer estritamente as regras da Resolução CNJ nº 113/2010, inclusive quanto à expedição de Guia de Recolhimento. Após, deverá ser efetuado o cadastramento do processo na Vara de Execução correspondente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pela própria Unidade.



O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas Inspeções/Correições, verificar junto aos processos-crime em fase de Execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de Pena Privativa de Liberdade e de Medida de Segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a Guia de Recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena.

#### ***11. INQUÉRITOS POLICIAIS:***

A Unidade Judiciária deverá atentar aos Inquéritos Policiais que estejam sem movimentação além do prazo, observando os termos legais, de forma a instar as autoridades responsáveis pela fiscalização e conclusão das peças investigatórias, nos termos do art. 129, incisos VII e VIII da Constituição Federal. Os Inquéritos Policiais serão fiscalizados acerca de paralisações excessivas nos fluxos da Unidade.

#### ***12. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:***

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça - SAJ.

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações



processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

### **13. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:**

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a *"prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância"*, depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.



---

**14. RESOLUÇÃO Nº 425/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:**

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

*(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:*

*I – vestimenta e condições de higiene pessoal;*

*II – identificação civil;*

*III – comprovante de residência;*

*IV – documentos que alicercem o seu direito; e*

*V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.*

*§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.*

*§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução. (...)*



---

**15. RESOLUÇÃO Nº 287/2019 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:**

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao *“tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário”*.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:

*Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.*

*§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.*

*§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.*

*§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.*

*Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.*



**16. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA:**

Convém registrar que, visando afastar cadastramento equivocado das ações que versam sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, esta Corregedoria expediu a Recomendação nº 03/2013, a qual deve ser observada de forma estrita, eis que o seu artigo 3º dirige recomendação específica às Secretarias das Unidades Judiciárias.

**17. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:**

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “Histórico das Partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais.

A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de Sentença Condenatória não seja inserido no “Histórico de Partes”, ao se expedir Certidão Judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.



**18. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009):**

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/EST, a Unidade Judiciária apresenta 43 (quarenta e três) processos nos quais constam Presos Provisórios.

No entanto, há de se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no Histórico de Partes podem ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.

**19. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS -  
Provimento COGER nº 19/2021:**

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

*Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 268 .....*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

§ 2º *As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.*”

“**Art. 269** .....

§ 1º *Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.*

§ 2º *Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.*

§ 3º *As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.*”

.....

“**Art. 278.** *Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.*

*Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória.” (...)*

## **20. PORTARIA CONJUNTA Nº 18/2023:**

Outrossim, imperioso salientar acerca dos termos da Portaria Conjunta nº 18/2023, a qual dispõe sobre o cumprimento da Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, notadamente no que pertine ao desempenho das atividades dos Magistrados e Servidores na modalidade presencial, de modo que as atividades remotas sejam empreendidas excepcionalmente.

Neste sentido, estabelece nos seguintes moldes:

*“Art. 1º Todas as atividades do Poder Judiciário do Estado do Acre serão prestadas mediante o trabalho presencial nas suas dependências e dentro do horário forense, excetuadas aquelas que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.*

*Art. 2º Os magistrados e servidores exercerão suas atividades na modalidade presencial, ressalvadas as hipóteses regidas pelas Resoluções nºs 227/2016, 345/2020 e 385/2021, todas do Conselho*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*Nacional de Justiça, bem como pela Resolução nº 273/2022, do Tribunal Pleno Administrativo, além de outras que, justificadamente, recomendarem a realização do ato de forma remota para assegurar a efetividade da prestação jurisdicional.*

*Art. 3º As audiências poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido de quaisquer das partes, ressalvado o disposto no §1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do Código de Processo Penal, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização na modalidade presencial.*

*§ 1º O magistrado poderá, de forma excepcional e devidamente justificada, determinar, de ofício, a realização de audiências telepresenciais, nas seguintes hipóteses:*

- I - urgência;*
- II - substituição ou designação de juiz com sede funcional diversa;*
- III - mutirão ou projeto específico;*
- IV - conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC);*
- V - indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior;*
- VI - quando for imprescindível para evitar o perecimento de direito ou para assegurar a efetividade da tutela jurisdicional.*

*§ 2º Nas hipóteses em que for realizada audiência telepresencial ou por videoconferência, em que 01 (um) ou mais participantes*



*estiverem em local diverso, deve o magistrado estar presente na unidade jurisdicional.*

*§ 3º A oposição à realização da audiência telepresencial deverá ser devidamente justificada e submetida à apreciação judicial. (...)*

## **21. METAS NACIONAIS DO CNJ:**

- **META 1/2022 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente;**
  
- **META 2/2022 - Identificar e julgar, até 31/12/2022, pelo menos: o nº 1º grau, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2018; o nº 2º grau, 80% dos distribuídos até 31/12/2019 e; o Nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2019;**
  
- **META 4/2022 - Identificar e julgar até 31/12/2022, 60% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública, distribuídas até 31/12/2018, em especial corrupção ativa e passiva, peculato em geral e concussão;**
  
- **META 5/2022 - Reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida de processo de conhecimento, em relação a 2021. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 56%;**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

---

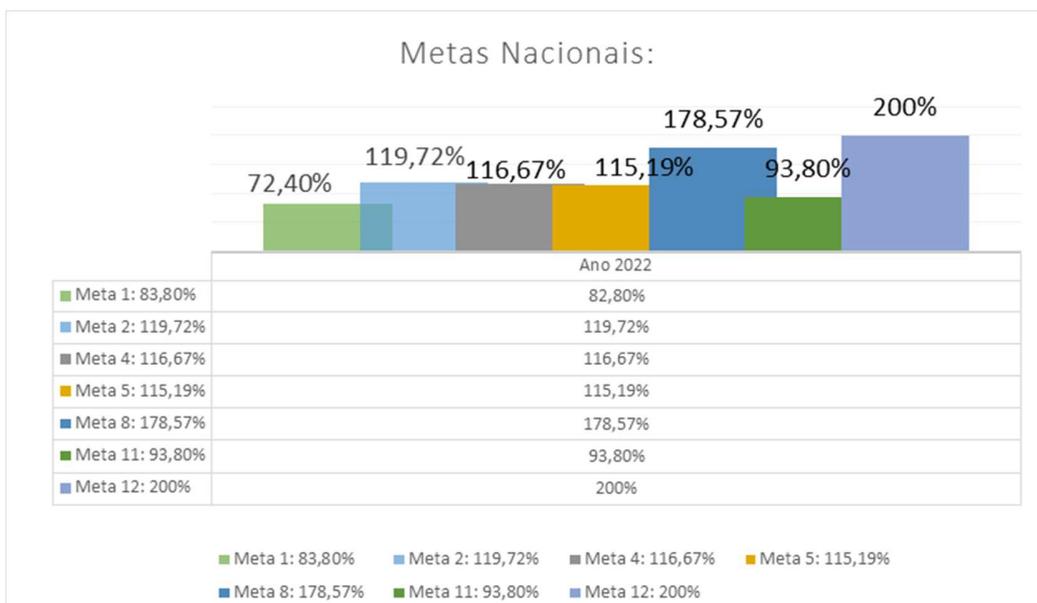
- **META 8/2022 - Identificar e julgar, até 31/12/2022, 50% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2020 e 50% dos casos de violências doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2020;**
- **Meta 11/2022- Identificar e julgar até 31/12/2022, no 1º grau, 80% e no 2º grau, 95% dos processos em fase de conhecimento, nas competências da Infância e Juventude cível e de apuração de ato infracional, distribuídos até 31/12/2020 nas respectivas instâncias;**
- **META 12/2022 -Identificar e julgar 25% dos processos relacionados às ações ambientais, distribuídos até 31/12/2021.**

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a Vara Única da Comarca de Bujari, nas Metas 1, 2, 4, 5, 8, 11 e 12 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2022, alcançou os seguintes índices:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Total geral referente a Unidade:*



\*<https://www.tjac.jus.br/metas-2022/>

Consoante se denota, a Unidade apresentou índice acima de 100% nas Metas 2, 4, 5, 8 e 12.

De outra banda, obteve percentual abaixo de 100% na Meta 1, restando 79 (setenta e nove) processos pendentes para fins de cumprimento da Meta supramencionada, referente ao ano de 2022 e, obteve do mesmo modo o percentual abaixo de 100% na Meta 11.

Assim, recomenda-se que sejam intensificadas medidas de gestão com o escopo de se obter melhores resultados para o exercício corrente.

Outrossim, orienta-se que a Unidade acesse os respectivos painéis de cumprimento para fins de gerenciamento de processos, o qual consta do endereço eletrônico que segue: <https://www.tjac.jus.br/metas-2022/>.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Desta feita, considerando o quantitativo de Processos pendentes para fins de cumprimento da referida Meta no âmbito da Unidade Judiciária, recomenda-se que se proceda a gerenciamento interno para fins de identificação dos feitos aptos, providenciando os respectivos julgamentos e baixas.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2023, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

**RESPOSTA DAS DEMANDAS APRESENTADAS NA CORREIÇÃO DE 2022:**

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2022, procedeu-se a instauração do SEI nº 0002619-64.2021.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal as respectivas necessidades.

Considerando o exposto, por meio de consulta ao supramencionado Procedimento, se infere a Manifestação da Diretoria de Tecnologia da Informação - DITEC (ID 1030297):

*“(...) Vara Única do Comarca de Bujari:*

*Móveis e equipamentos: Móveis e equipamentos de informática necessitando de atualização (ID 0958754).*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*Resposta: os equipamentos da Comarca, quando encaminhados para essa DITEC, com respectivo chamado no sistema GLPI, são consertados e devolvidos. Devido à proximidade da Comarca, vários atendimentos são realizados no próprio Fórum, agilizando os serviços. Não há equipamentos da Comarca pendentes de conserto nesta DITE/GERED.*

*Quanto a atualização dos equipamentos, aguardamos aquisição no novos equipamentos e insumos para renovação/atualização do parque de informática de todas as unidades.*

*Oportunamente, observando o Relatório (0958754), verifica-se que a sala onde está instalado o servidor de rede/arquivos voltou a ser utilizado como depósito. Tal utilização conforme já relatado em outras oportunidades, é prejudicial ao equipamento ali instalado, por questão de segurança (acesso de várias pessoas, acúmulo de pó, etc.).*

*(...)”*

Consta, ainda, Manifestação da Diretoria de Logística (ID 1038558), consoante segue:

**“(...) 3.1. Demandas afetas à Vara Única da Comarca de Bujari:**

*3.1.1. Em relação à manutenção predial, registro que este Tribunal de Justiça firmou o Termo de Cooperação n. 28/2021 com o Governo do Estado do Acre, que tem como objeto a a reforma e adequação dos prédios deste Tribunal de Justiça, tanto na Capital quanto no interior, bem ainda que as demandas relatadas no presente feito, concernente à adequação da Vara Única de Bujari serão relacionadas no plano de ação, para oportuna execução dos serviços, seja pelo Termo de Cooperação ou, caso não seja possível, por meio do Contrato que este Tribunal de Justiça dispõe para intervenções desta natureza.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

3.1.2. *Sobre o veículo indicado como necessário para atender aquela Comarca, informo que a Administração Superior está em fase de estudos e planejamento para o aperfeiçoamento do sistema de transporte deste Tribunal de Justiça, mormente porque a frota de veículos encontra-se defasada, apresentando muitos defeitos e custo significativo para sua manutenção. Desta feita, por ora, não há procedimento para aquisição de novos veículos, sem olvidar que a solicitação da referida unidade será levada em conta quando da elaboração dos estudos e projetos para solução dos problemas afetos aos serviços de transportes deste TJAC. Nessa seara, informo que, por ora, a DRVAC dá suporte as diligências de Bujari com os veículos que tem disponíveis, não havendo, salvo melhor juízo, prejuízos para os deslocamentos dos Oficiais de Justiça.*

3.1.3. *Sobre a renovação dos equipamentos de informática, calha mencionar que recentemente o TJAC firmou termo de compromisso com o Governo do Estado do Acre, que ensejará a suplementação de recursos destinados à aquisição de novos computadores, ocorrência que, certamente, promoverá um aperfeiçoamento da referida questão e mitigará esta situação.*

3.1.4. *Quanto aos móveis, necessário que a unidade elenque suas necessidades de móveis para que seja feito um planejamento afeto à aquisição futura, em procedimento apartado, para que sejam realizadas as diligências necessárias quanto à mensuração dos bens, orçamento e fluxos inerentes às aquisições públicas, eis que este TJAC não dispõe em seus estoques de móveis que possam atender aquela unidade judicial. (...) “*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**RECOMENDAÇÕES GERAIS**

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

- |  |
|--|
| a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correccional, sejam sanadas, <b>no prazo de 60 (sessenta) dias</b> , ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas; |
| b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento;   |
| c) Cumprimento às normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;                                      |
| d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);  |
| e) Observância no tocante à realização dos atendimentos, seja presencial ou virtual, estendendo celeridade e cordialidade aos Jurisdicionados e Advogados;   |
| f) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;  |
| g) A correta utilização das tarjas identificadoras.  |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

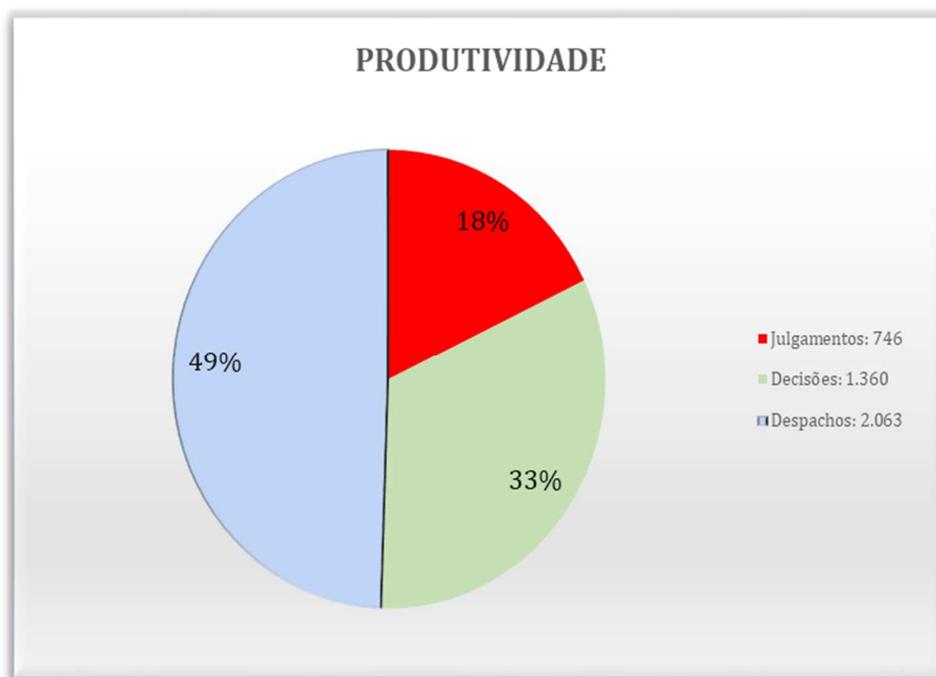
**PRODUTIVIDADE DA UNIDADE**

*Período: Janeiro a Dezembro de 2022*

*Janeiro a Fevereiro 2023*

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

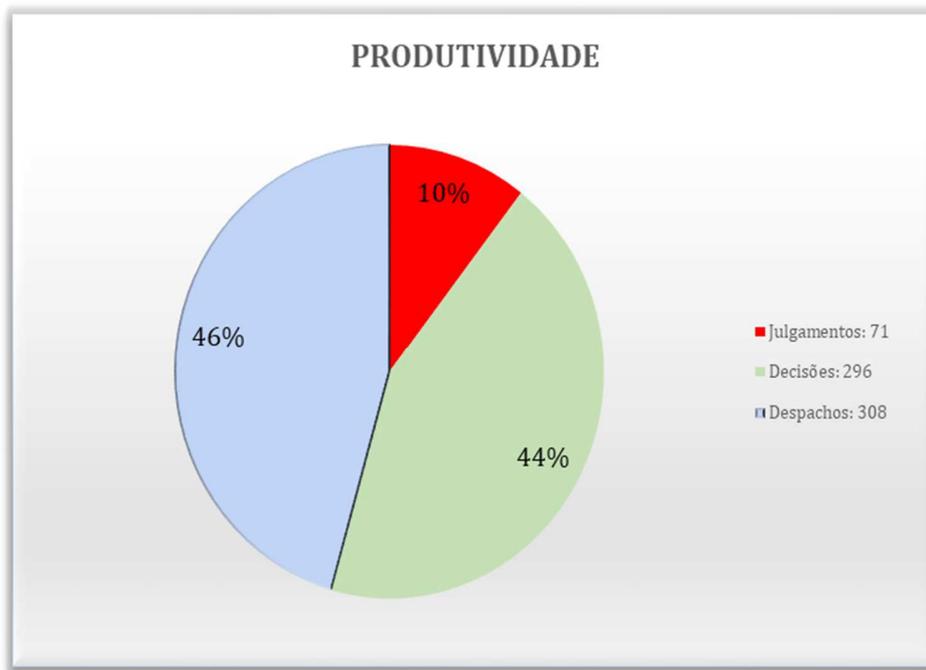
• *Janeiro a Dezembro de 2022:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

• *Janeiro a Fevereiro de 2023:*



**Audiências realizadas:**

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

<b>Período:</b>	<b>Total:</b>
Janeiro a Dezembro de 2022:	744
Janeiro a Fevereiro de 2023:	47



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA  
COMARCA DE BUJARI:**

A composição do quadro de Servidores lotados na Comarca de Bujari é a seguinte:

SECRETARIA CÍVEL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Guilherme Pedrogão da Silva		Provimento em Comissão	Diretor de Secretaria

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Gilsilene Chaves Sampaio	Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisora Administrativa
Alinny Saldanha de Oliveira (cedida para outro Órgão)	Analista Judiciário/ Assistente Jurídico	Efetivo	

\*ALINNY SALDANHA DE OLIVEIRA - PRORROGAR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 15 DE MARÇO DE 2022, A CESSÃO DA SERVIDORA ALINNY SALDANHA DE OLIVEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO, MATRÍCULA 7001665, PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO PODER JUDICIÁRIO, PARA PRESTAR SERVIÇOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA, COM ÔNUS PARA O ÓRGÃO CEDENTE - SEI 0006634-13.2020.8.01.0000.

SECRETARIA CRIMINAL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Inara Goveia Jardim		Provimento em Comissão	Diretor de Secretaria da Área Jurisdicional Ordinária (Secretaria Criminal) e Subsecretaria do Juizado Especial Criminal
Cledir Cordeiro de Mello da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Mário da Silva Costa Argôlo	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Rogério da Silva Costa	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

GABINETE DO JUIZ			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Anna Kássia de Araújo Martins		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Keli Flôres da Silva	Analista Judiciário/ Assistente Jurídico	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Thayara Holanda de Aguiar	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Yara Fernandes Vieira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA DIRETORIA DO FORO			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Annevaléria Costa de Souza Santos	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisor de Comarca nos Processos de Trabalho de Distribuição, Contadoria-Partidoria e Cumprimento de Mandados Judiciais da Direção de Foro da Comarca de Bujari
Marcos Antônio Moreira da Silva	Técnico Judiciário/ Agente de Segurança	Efetivo	
Fabricio Nascimento da Silva	Analista Judiciário/ Oficial de Justiça	Efetivo	
José Edmilson da Conceição Lopes	Analista Judiciário/ Oficial de Justiça	Efetivo	
Alzilene Braga Ferreira		A disposição do TJ/AC/ Prefeitura Municipal do Bujari	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014:

VARA ÚNICA	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um) Assessor de Juiz (CJ5) 3(três) Assistentes de Juiz (FC3) – preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria Cível de Vara	1(um) Diretor de Secretaria (CJ5) 1(um) Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania 5 (cinco) Servidores efetivos (preferencialmente quatro técnicos judiciários e um analista judiciário) 2(dois)..Estagiários(preferencialmente em Direito)
Secretaria Criminal de Vara	1(um) Diretor de Secretaria (CJ5)- Área jurisdicional ordinária e Subsecretaria do Juizado Especial Criminal 4 (quatro) Servidores efetivos (preferencialmente três técnicos judiciários e um analista judiciário) 2(dois) Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	1(um) Conciliador 1(um) Juiz leigo

DIRETORIA DO FORO	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Serviços Auxiliares	1 (um) Supervisor de Comarca (FC2) para supervisionar os processos de trabalho de distribuição de feitos judiciais, contadoria-partidoria e cumprimento de mandados judiciais; 3 (três) Servidores efetivos 1(um) Servidor efetivo (Técnico Judiciário – especialidade – Agente de Segurança) 2(dois) Servidores efetivos (Analista Judiciário – especialidade – Oficial de Justiça) 2(dois) Servidores efetivos (Técnicos Judiciário)

**Observação:**

Analisando-se o Formulário apresentado pela Unidade Judiciária, denota-se que as servidoras Inara Goveia Jardim, Yara Fernandes Vieira e Alzilene Braga Ferreira, não constam nos quadros da Unidade, não obstante informado à esta Corregedoria pela Diretoria de Pessoas no bojo dos autos SEI nº 0000777-78.2023.8.01.000 – ID 1404112.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Deste modo, para a eventualidade de inconsistências nos dados informados pela DIPES, sugere-se que a Unidade Judiciária adote providências direcionadas àquele setor, requerendo que sejam sanadas as eventuais incorreções nas anotações concernentes ao Quadro de Servidores.

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução N° 15/2014	Lotação atual
VARA ÚNICA		
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria (Cível e Criminal)	02	02 (01 Diretor lotado na Secretaria Cível e 01 Diretor lotado na Secretaria Criminal)
Supervisor Administrativo	01	01
Servidores efetivos (Cível e Criminal)	09	03
Estagiários (Cível e Criminal)	04	-
Conciliador	01	-
Juiz Leigo	01	-
Servidora à Disposição do TJ/AC/Prefeitura Municipal de Bujari	-	01
DIRETORIA DO FORO		
Supervisor de Comarca	01	01
Servidores efetivos	05	-
Servidores efetivos (Oficial de Justiça)	02	02
Servidores efetivos (Agente de Segurança)	01	01

**Conclusão:** O número de servidores lotados na Vara Única da Comarca não atende a Resolução n° 15/2014.

Conforme aponta a tabela comparativa na Vara Única da Comarca de Bujari há o *déficit* de 06 Servidores Efetivos e 04 Estagiários.

Na Diretoria do Foro há o *déficit* de 05 Servidores Efetivos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Destaca-se a existência de 01 Servidora da Unidade à Disposição da Prefeitura Municipal de Bujari, além do quantitativo previsto na Resolução nº 15/2014.

Data e Assinatura Eletrônica.

*Desembargador Samoel Evangelista*  
Corregedor-Geral da Justiça